



MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

EDITAL

FEIRA DE MAGOS

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público que, a ocupação do terrado no recinto destinado à Feira de Magos 2020, irá reger-se pelo programa que a seguir se transcreve:

PROGRAMA

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1º Objeto

1. O presente Programa destina-se a definir o procedimento para a realização da Feira de Magos, doravante designada apenas por Feira.

Artigo 2º Organização da Feira

1. A Organização da Feira é da responsabilidade do Município de Salvaterra de Magos, que poderá contar, para o efeito, com a colaboração de outras associações ou entidades.

Artigo 3º Data e horário de realização da Feira

1. A Feira realizar-se-á no período de 07 a 10 de maio de 2020.
2. O período de abertura da Feira é o seguinte:
 - a) Nos dias 07 e 08 de maio de 2020 - abertura às 19:00 horas e encerramento às 02:00 horas do dia seguinte;
 - b) Sábado, 09 de maio de 2020 - abertura às 11:00 horas e encerramento, às 02:00 horas do dia seguinte;
 - c) Domingo, 10 de maio de 2020 - abertura às 11:00 horas e encerramento, à 01:00 hora do dia seguinte;

Artigo 4º Gestão da Feira

1. A gestão da Feira compete à Comissão Coordenadora da Feira, doravante designada apenas por Comissão, constituída até 3 elementos, nomeados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5º Competências da Comissão

1. Compete à Comissão:
 - a) Proceder à abertura e análise das candidaturas;

- b) Proceder à atribuição dos lugares destinados à participação na Feira, bem como a sua concreta localização;
- c) Informar sobre quaisquer outros assuntos que, relacionados com a Feira, lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou suas unidades orgânicas, para apreciação.

Artigo 6º
Setores e lugares da Feira

- 1. A Feira encontra-se organizada por setores de atividade, cuja localização se encontra prevista na planta que constitui o Anexo I ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
- 2. Os setores da Feira estão divididos em lugares, cujo número, designação e valor base para atribuição se encontram definidos no Anexo II ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
- 3. A área dos setores de atividade referidos no n.º 1 pode ser ajustada em função dos lugares atribuídos no âmbito do presente procedimento.

Capítulo II
Procedimento

Artigo 7º
Apresentação de candidaturas

- 1. Podem apresentar candidatura para participar na Feira, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer, e desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar nesta Feira.
- 2. A candidatura à Feira implica a aceitação das normas do presente programa.
- 3. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade, e instruídas com os seguintes documentos:
 - a) **Boletim de candidatura**, a fornecer pela Comissão ou disponível no sítio do Município de Salvaterra de Magos em www.cm-salvaterrademagos.pt ;
 - b) **Proposta de pagamento**, a fornecer pela Comissão ou disponível no sítio do Município de Salvaterra de Magos em www.cm-salvaterrademagos.pt para o lugar a que se candidata, devendo:
 - i) o valor constante da mesma ser igual ou superior ao valor mínimo definido no presente programa; e
 - ii) ser apresentada em envelope opaco e fechado, separado dos demais documentos e com a indicação, no exterior do mesmo, da expressão "PROPOSTA" e da identificação do candidato e do lugar a que se candidata.
 - c) **Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do candidato;**
 - d) Tratando-se de pessoa coletiva, **cartão de identificação de pessoa coletiva, cartão de contribuinte, certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e bilhete de identidade do representante legal;**
 - e) **Declaração de início de atividade;**
 - f) **Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada** (ou autorização para consulta de situação tributária);
 - g) **Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada** (ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social);
 - h) **Memória descritiva dos equipamentos a instalar, acompanhada de fotografia a cores.**
 - i) **Fotocópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais**, bem como o correspondente **comprovativo de pagamento;**
 - j) **Último Certificado de Inspeção do Equipamento**, emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 setembro), (nas candidaturas a Divertimentos);
 - k) **Termo de Responsabilidade** (documento a que se refere o n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro, minuta disponível em www.cm-salvaterrademagos.pt), (nas candidaturas a Divertimentos);
- 4. A não entrega dos documentos referidos no número anterior, por facto imputável a outra entidade, deve ser demonstrada mediante a **apresentação do respetivo comprovativo do**

requerimento e ser obrigatoriamente suprido até ao dia imediatamente anterior ao referido no número 2 do artigo 9.º do presente Programa.

5. Os documentos referidos no número 3, que constituem a candidatura, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, contendo no exterior a identificação do candidato e do lugar a que se candidata.

6. Apenas é admitida uma única proposta por cada feirante/entidade para o mesmo ramo de atividade ou divertimento.

7. Com a submissão da candidatura, o interessado aceita, sem qualquer reserva ou condição, as regras de atribuição dos espaços, os preços e os procedimentos inerentes ao programa.

Artigo 8º

Prazo de entrega de candidaturas

1. Os interessados devem entregar as candidaturas na Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, ou remeter as mesmas por correio registado, até ao dia **12 de Março de 2020, inclusive**, e nelas deve constar como remetente "**Candidatura à Feira de Magos 2020**". (Dentro deste envelope de candidatura deve estar noutro envelope fechado a proposta de pagamento, conforme a alínea b, do ponto 3 do artigo anterior).

2. As candidaturas enviadas por correio serão consideradas, para os devidos efeitos, se tiverem sido registadas nos CTT até à data referida no número anterior, e cuja receção se processe nos três dias úteis seguintes.

3. A Câmara Municipal não se responsabilizará por eventuais extravios de documentos ocorridos antes da sua entrada nos serviços municipais.

Artigo 9º

Apreciação das candidaturas

1. A Comissão procederá numa primeira fase e em sessão reservada, à análise dos documentos que instruem as candidaturas.

2. A Comissão poderá admitir condicionalmente os concorrentes cujas candidaturas sejam apresentadas com falta de documentos ou com preterição de quaisquer formalidades exigidas, fixando num prazo de 2 dias contínuos o período para que os mesmos apresentem os documentos em falta, sendo para o efeito notificados por via telefónica ou via email. Findo este prazo a Comissão elabora o Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, fazendo menção das exclusões ocorridas e dos seus fundamentos, que será afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, no sítio do Município de Salvaterra de Magos, em www.cm-salvaterrademagos.pt até ao dia **21 de Março de 2020**.

3. Audiência Prévia: Os candidatos excluídos são notificados, no prazo de 2 dias contínuos para apresentarem, querendo, reclamação sobre a sua exclusão, por via electrónica para o email turismo@cm-salvaterrademagos.pt. A Comissão fará a apreciação das eventuais alegações apresentadas e tomará a sua decisão sobre as mesmas.

Artigo 10º

Causas de exclusão das candidaturas

1. Constituem causas de exclusão do procedimento as candidaturas:

- a) Apresentadas depois do termo do prazo fixado no nº 1 do artigo 8º do presente Programa;
- b) Que não se encontrem instruídas de acordo com os nº 3 e 4 do artigo 7º do presente Programa;
- c) Com proposta de valor inferior ao montante mínimo fixado no presente Programa;
- d) Apresentadas por candidatos que se encontrem em situação de dívida perante o Município de Salvaterra de Magos ou perante a Administração Fiscal e/ou Segurança Social.
- e) Cujo candidato se encontre suspenso de participar na Feira, por decisão tomada pela Câmara Municipal e procure candidatar-se por interposta pessoa;

Artigo 11º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo 9º, a Comissão elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de audiência prévia,



mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar de concorrentes admitidos.

2. O relatório final é afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, no sítio do Município de Salvaterra de Magos, em www.cm-salvaterrademagos.pt,

3. O relatório final define os candidatos admitidos, cujas propostas de pagamento serão abertas na Sessão Pública com vista à atribuição dos lugares de Feira a concurso.

Artigo 12º

Abertura das Propostas de Pagamento

1. As Propostas de Pagamento dos candidatos admitidos serão abertas em sessão pública no Auditório do Edifício do Cais da Vala, em Salvaterra de Magos, no dia **03 de Abril de 2020**, às **10h00**.

2. Qualquer interessado pode assistir à sessão pública, mas apenas podem nela intervir os candidatos admitidos, os seus representantes legais ou aqueles que estiverem devidamente mandatados para o efeito, através de procuração.

Artigo 13º

Critérios de atribuição

1. A atribuição de cada espaço a concurso é efectuada à proposta de pagamento mais elevada.

2. Caso um lugar obtenha duas ou mais propostas de pagamento com o mesmo valor, a sua atribuição será efectuada ao candidato que tenha apresentado a sua candidatura junto da Câmara Municipal ou através dos CTT em primeiro lugar.

3. Nos casos em que tenha sido apresentada apenas uma candidatura para um lugar, a atribuição será feita ao único candidato, desde que a proposta de pagamento cumpra o requisito de o valor constante da mesma ser igual ou superior ao valor base definido no presente programa.

4. A atribuição tem carácter pessoal, precário e oneroso e não pode ser transmitida a terceiro, total ou parcialmente, sob pena de expulsão do recinto da feira, sem restituição de qualquer quantia paga e podendo a Comissão efectuar nova atribuição desse espaço através de negociação direta e mediante o pagamento do valor base definido no presente programa, a quaisquer entidades.

Artigo 14º

Pagamento

1. Os candidatos a quem sejam atribuídos lugares na Sessão Pública, terão de efectuar o pagamento dos respectivos valores de atribuição junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, nos seguintes momentos:

a) Até às 16h00 do dia da Sessão Pública: pagamento de pelo menos 50% do valor da atribuição;

b) Até às 16h00 do dia 30 de Abril de 2020: pagamento dos restantes 50% do valor da atribuição;

2. O não cumprimento de qualquer destes momentos determina a caducidade da atribuição e a exclusão do candidato, tendo como efeito a perda de todos os montantes pagos, podendo a Comissão convidar outros interessados à ocupação dos lugares através de negociação direta e cumprindo sempre o valor base de cada lugar expresso no presente programa.

3. O não pagamento de uma proposta vencedora (isto é, uma proposta à qual tenha sido atribuído um lugar no âmbito da Sessão Pública) no primeiro momento de pagamento definido na alínea a) do ponto 1 do presente artigo, por motivos que não de força maior (devidamente comprovada no período de 2 dias uteis após a data da sessão pública), implica ainda a proibição do preponente e do respetivo divertimento de participar na feira do ano seguinte.

Artigo 15º

Desistência

1. Considera-se que o candidato desistiu da sua participação na Feira se não ocupar o lugar que lhe foi atribuído, até ao dia 05 de Maio de 2020.

2. A desistência implica a perda, a favor do Município de Salvaterra de Magos, de todas as quantias já pagas ou prestadas, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:

- a) Morte do candidato;
- b) Falência ou insolvência do candidato;
- c) Prisão;
- d) Outras situações ponderosas, desde que aceites pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos

3. Em caso de desistência, os candidatos, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, podem ficar impedidos de participar nas edições seguintes da Feira, até ao máximo de 3 anos consecutivos.

4. O lugar do desistente pode ser atribuído à candidatura ordenada imediatamente a seguir.

5. A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos reserva o direito de proceder à atribuição dos lugares onde tenha ocorrido a desistência a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada à Feira.

Artigo 16º

Deserção

1. Se não forem apresentadas candidaturas para um determinado lugar, este considera-se deserto, podendo a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos adjudica-lo a título ocasional, aplicando-se no demais o disposto no presente Programa.

2. A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos reserva o direito de proceder à atribuição dos lugares desertos a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada à Feira.

Artigo 17º

Distribuição, ocupação e montagem

1. Os lugares, sendo previamente do conhecimento de todos os concorrentes aquando da sua inscrição, são distribuídos exclusivamente pela Comissão, cabendo a esta a plenitude de direito de mudança caso seja para o superior interesse da Feira, razão esta que constitui argumento válido para a não invocação de razões concorrenciais ou outras de carácter comercial, excluindo-se assim a possibilidade de obtenção de indemnização ou devolução de quantias pagas em tais motivos.

2. A distribuição dos lugares terá lugar a partir do dia 04 de Maio de 2020, das 10:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

3. A ocupação e montagem só serão iniciadas após boa cobrança do montante constante da proposta vencedora, que deverá ocorrer conforme expresso no artigo 14º.

4. A montagem dos equipamentos de diversão apenas poderá ocorrer após a autorização de instalação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

5. Após a montagem dos equipamentos de diversão deve ser exibido o termo de responsabilidade durante o período de funcionamento da Feira, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

Artigo 18º

Instalações sonoras

1. As emissões sonoras devem obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, e só são permitidas dentro do horário de funcionamento da Feira, de acordo com o artigo 3º do presente programa.

2. A Câmara Municipal pode determinar a redução do volume de som, a proibição do funcionamento dos equipamentos sonoros ou o termo da produção sonora, quando verificar que não é cumprido o disposto no número anterior, caso em que poderá, ainda, ordenar a sua suspensão temporária ou definitiva até ao término da Feira e impedir a sua participação em eventos futuros.

3. É proibida a emissão de musica nos divertimentos instalados na feira, durante os espetáculos musicais que ocorram no recinto e que integrem a programação.



Artigo 19.º
Energia elétrica

1. É obrigatória a instalação de energia elétrica em todos os lugares, devendo, para o efeito, os respetivos titulares requererem a respetiva ligação diretamente à EDP, bem como possuírem um quadro elétrico com proteção de pessoas e bens, de acordo com a legislação em vigor.
2. É proibida a derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação.

Artigo 20.º
Água

1. O fornecimento de água no recinto da Feira é competência da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.
2. A ligação aos pontos de água é da responsabilidade do titular do lugar.

Artigo 21.º
Responsabilidade por danos ou acidentes

1. A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer na Feira, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos participantes na Feira.

Artigo 22.º
Normas de segurança

1. Todos os participantes devem respeitar as seguintes disposições:
 - a) Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, de modo a garantir o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário;
 - b) Dispor de extintores de incêndio nos respetivos lugares, no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento.

Artigo 23.º
Circulação no recinto da Feira

1. É expressamente proibida a permanência, o estacionamento e a circulação de quaisquer veículos automóveis no recinto da Feira, incluindo os reboques ou roulottes para dormitório, a partir do dia 06 de Maio de 2020, salvo se encontrarem totalmente integrados nas próprias instalações.
2. O disposto no número anterior não é aplicável às viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º
Desmontagem

1. A desmontagem das instalações e/ou divertimentos deve ocorrer nos 5 (cinco) dias subsequentes ao *términus* da Feira.
2. A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer com os agentes económicos, seus colaboradores ou produtos, na sequência da desmontagem das instalações e/ou divertimentos, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
3. Findo o prazo referido no número 1, sem que se proceda à desmontagem das instalações e/ou divertimentos por parte do participante, pode a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos proceder à sua remoção do lugar e armazená-los à ordem do seu proprietário.

4. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos notifica o proprietário das instalações e/ou divertimentos para a morada indicada no Boletim de Candidatura, no sentido deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento dos bens removidos, sob a pena dos mesmos serem considerados abandonados e adquiridos pelo Município de Salvaterra de Magos.

5. No decurso da Feira os participantes não podem abandonar os lugares que lhe foram atribuídos nem proceder à desmontagem das instalações e/ou divertimentos antes do final da feira, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceite pela Comissão.

6. O incumprimento do ponto anterior impede a participação do infractor nos 3 anos seguintes da Feira de Magos.

Artigo 25º

Obrigações dos participantes na Feira

1. Constituem obrigações dos participantes:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor referentes à atividade desenvolvida;
- b) Respeitar o disposto no presente programa;
- c) Respeitar os limites legais de ruído, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído;
- d) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a abertura da feira na data prevista;
- e) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
- f) Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído.
- g) Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como o espaço circundante;
- h) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer da Feira, nomeadamente, outros participantes, clientes, colaboradores, membros da Comissão Coordenadora, funcionários da Câmara Municipal e agentes da autoridade;
- i) Zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores;
- j) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto da feira;
- k) Colaborar com as entidades policiais, ASAE, funcionários da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, sempre que tal se mostre necessário, cumprindo o que lhe for determinado;
- l) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da feira;
- m) Remover os produtos e equipamentos nos 5 dias subsequentes ao encerramento da Feira;
- n) Requerer a ligação do lugar que lhe foi atribuído à rede elétrica;
- o) Não abandonar o lugar atribuído no decorrer da Feira;
- p) Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar.
- q) Os Participantes *devem* afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-lei n.º 138/90, de 26 de Abril, alterado, e da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril.
- r) Cumprir com a obrigatoriedade de comercializar produtos das marcas dos eventuais patrocinadores oficiais da feira, caso se apliquem à sua atividade comercial, não podendo comercializar produtos de marcas diretamente concorrentes às desses eventuais patrocinadores.

Artigo 26º

Proibições

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27º

Infrações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verifiquem infrações às disposições contidas no presente Programa, a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, pode determinar:

- a) O encerramento e retirada das instalações pelo infrator;



- b) A proibição de participar diretamente ou por interposta pessoa, durante determinado período, em eventos cuja organização dependa da autarquia.
2. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Artigo 28º Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Programa, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento da Feira compete ao Serviço de Fiscalização da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

Artigo 29º Vigilância e limpeza

1. Compete aos participantes a vigilância dos seus próprios espaços, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
2. A limpeza das áreas de trânsito dentro do recinto da Feira é da responsabilidade da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e executada de acordo com plano próprio.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 30º

Casos omissos

1. As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelo presente Programa serão resolvidas e integradas por decisão da Comissão.

Artigo 31º Responsabilidade

1. Cada participante é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos participantes.
2. O participante é responsável pelo pagamento da área ocupada pelo material por si exposto fora do lugar que lhe foi atribuído, nas condições seguintes:
- a) Quando o material exposto se situa junto da instalação, com uma importância igual à paga pela instalação;
 - b) Quando o material exposto se situa em zona não confinante com a instalação, a importância será igual ao dobro da quantia paga, por aquela, por cada dia de utilização.

Artigo 32º Definições

Para efeitos do presente Programa, devem ser consideradas as seguintes definições:

- a) Candidatura Efetiva** - Toda a Candidatura apresentada com valor igual ou superior à base de licitação e com toda a documentação exigida pelas presentes normas para esse tipo de Atividade;
- b) Opositor Efetivo** - O Feirante com Candidatura Efetiva para o mesmo Tipo de Atividade;

c) Divertimento Aberto - O divertimento que possui o seu perímetro totalmente aberto, permitindo a visibilidade do seu funcionamento e a visibilidade de outros divertimentos, qualquer que seja a posição em relação ao mesmo;

d) Divertimento de Instalação lateral - O divertimento que, devido à sua construção, possui o seu perímetro ou parte fechado ou o divertimento que devido ao facto de possuir laterais ou traseiras fechadas, obrigam a uma montagem específica (lateral);

e) Tómbola - Os tipos de jogos com sorteios numerados, figurados ou sorteados por palavras ou cores, que utilizem entre outros, rodas, roletas e/ou rifas;

f) lugar em Espaço a Céu Aberto - Espaço para exploração de um Tipo de Atividade, em estrutura e montagem dos próprios concorrentes, que inclui a área total ocupada, nomeadamente com toldos, avançados, palas, anexos ou outras formas de apoio à instalação;

g) Espaço Standardizado - Espaço com medidas definidas pela Comissão Coordenadora compondendo um lote para desenvolvimento de um Tipo de Atividade, em instalações dos concorrentes;

Artigo 33º Consulta do Programa

1. Este Programa pode ser consultado no edifício sede do Município de Salvaterra de Magos, no Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo e no seu sítio, em www.cm-salvaterrademagos.pt

Artigo 34º Publicidade

1. O presente Programa será publicitado através de Edital a afixar no edifício sede do Município de Salvaterra de Magos e no seu sítio, em www.cm-salvaterrademagos.pt.

Artigo 35º Anexos ao Programa

Fazem parte integrante do Programa, como seus anexos, a planta com a organização dos setores da Feira e os lugares existentes na Feira.



ANEXO I
PLANTA A QUE SE REFERE O Nº 1 DO ARTº 6º DO PROGRAMA

ORGANIZAÇÃO DO RECINTO

De acordo com a Planta de Organização do Recinto, disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo, Posto de Turismo e no Serviço de Impostos, Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, o recinto da Feira divide-se nos seguintes setores de atividade:

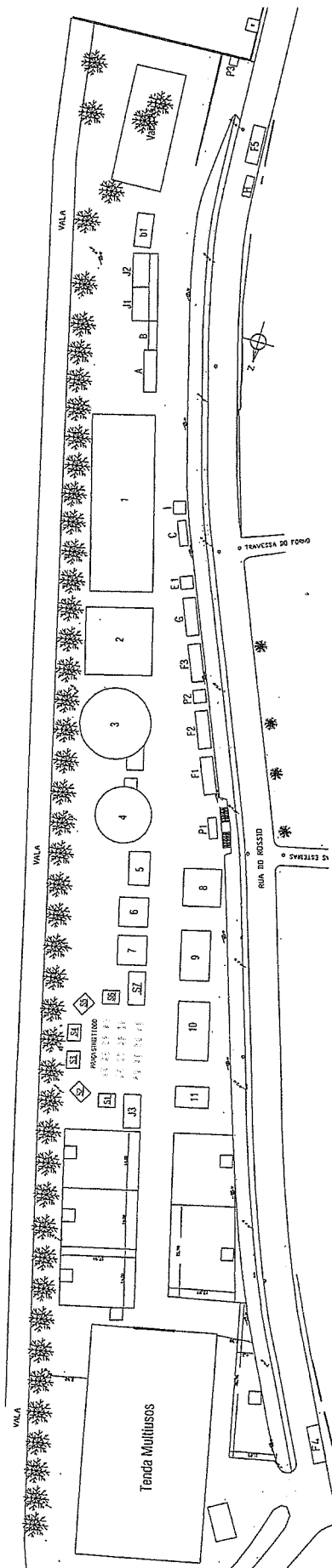
SETOR DE DIVERSÕES, que inclui as seguintes Classes de Participação:

- Divertimentos Adultos;
- Divertimentos Familiares;
- Divertimentos Infantis;
- Divertimentos Jogos;

SETOR DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, que inclui as seguintes Classes de Participação:

- Doçarias, Aperitivos e Guloseimas;
- Comidas e Bebidas;
- Venda de Faturas;
- Street food;

(Planta na página seguinte)



126

ANEXO II
LUGARES NA FEIRA

LUGARES, DESIGNAÇÃO E VALOR BASE DA PROPOSTA

1. SETOR DE DIVERSÕES

1.1. DIVERTIMENTOS ADULTOS

Lugar	Designação	Dimensões	Valor Base
1	Pista de Carros Choque	mínimo: 40mx10m	2 800 €
2	Divertimento Radical ou Montanha Russa	até: 25mx15m	1 000 €
3	Divertimento Aberto Electromecânico (Kanguro ou similar)	até: 16m diâmetro	1 000 €

1.2. DIVERTIMENTOS FAMILIARES (mais utilizados por adultos e crianças)

Lugar	Designação	Dimensões	Valor Base
4	Pavilhão fantasma ou Carrossel ou Divertimento Familiar não radical	até: 20mx15m	250 €
11	Simulador	até: 15mx5m	200 €

1.3. DIVERTIMENTOS INFANTIS

Lugar	Designação	Dimensões	Valor Base
5	Pavilhão multi-jogos	7mx7m	220 €
6	Divertimento Electromecânico Infantil	7mx7m	220 €
8	Divertimento Electromecânico Infantil	9mx9m	220 €
9	Pista Infantil	12mx7m	225 €
10	Pista de Carros ou Motas de Choque Infantil	14mx7,5m	500 €
7	Divertimento Electromecânico Infantil até 8 lugares ou Elásticos/Trampolins	7mx7m	180 €

1.4. OUTROS DIVERTIMENTOS/JOGOS COM PRÉMIOS/HABILIDADE⁽¹⁾

Lugar	Designação	Dimensões	Valor Base
A	Montra Prémios/Rifas ou Tombola	10mx3m	130 €
B	Pavilhão de Tiro ao alvo, arremesso ou similar	7mx2m	100 €
C	Montra Prémios/Rifas ou Tombola	6mx2m	100 €

- (1) Nestes divertimentos é expressamente proibida a utilização de jogos com sorteios numerados, figurados ou sorteados por palavras ou cores, que utilizem entre outros, rodas, roletas e/ou rifas;

2. SETOR DE RESTAURAÇÃO, COMIDAS E BEBIDAS

Lugar	Designação	Dimensões	Valor Base
E1	Bar	até 6mx2m	250 €
F1	Roulote de Farturas, churros e seus derivados	até 9mx3m	320 €
F2	Roulote de Farturas, churros e seus derivados	até 9mx3m	320 €
F3	Roulote de Farturas, churros e seus derivados	até 9mx3m	320 €
F4	Roulote de Farturas, churros e seus derivados	até 9mx3m	320 €
F5	Roulote de Farturas, churros e seus derivados	até 9mx3m	320 €
P1	Pipocas e/ou Algodão Doce e/ou gelados e/ou crepes waffles	5mx2m	125 €
P2	Pipocas e/ou Algodão Doce	3mx3m	70 €
P3	Pipocas e/ou Algodão Doce	2mx1,5m	70 €
G	Bolos/Queijadas	até 9mx3m	80 €
H	Cachorros/Hamburguers/Kebab/Bifanas/Totas/Sandes	5mx4m	325 €
I	Ginja e Licores	3mx3m	120 €
J1	Pão com Chouriço	8mx4m	300 €
J2	Pão com Chouriço	8mx4m	300 €
J3	Pão com Chouriço/Cachorros/Hamburguers/Bifanas/Totas/sandes/bebidas	até 8mx4m	350 €

S1	Street food: doces, gelados, salgados, comida diversa ou bebidas	até 5mx4m	90 €
S2	Street food: doces, gelados, salgados, comida diversa ou bebidas	até 5mx4m	90 €
S3	Street food: doces, gelados, salgados, comida diversa ou bebidas	até 5mx4m	90 €
S4	Street food: doces, gelados, salgados, comida diversa ou bebidas	até 5mx4m	90 €
S5	Street food: doces, gelados, salgados, comida diversa ou bebidas	até 5mx4m	90 €
S6	Street food: doces, gelados, salgados, comida diversa ou bebidas	até 5mx4m	90 €
S7	Produtos regionais tradicionais (Queijos, presunto, sandes, bebidas)	até 8mx4m	140 €

3. OUTROS SECTORES E LUGARES NÃO SUJEITOS A CONCURSO:

A Comissão em função das áreas disponíveis, procederá à instalação de outras áreas de atividade, tais como marroquinaria, bijuteria, vestuário, calçado, louças, malas, peles, quadros, tapeçarias, balões, flores, serigrafia, madeiras, vergas ou outros bens e equipamentos não abrangidos nos sectores que integram os dois pontos anteriores. A estes participantes cuja instalação seja devidamente autorizada, será cobrado em função do espaço ocupado o seguinte valor:


Lugar	Designação	Dimensões	Valor Base
b1	Marroquinaria, bijouteria ou semelhantes	até 8mx4m	100 €

Unidade de medida	Valor
m2	4 €

Para que se cumpra o requisito da publicação, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Paços do Município de Salvaterra de Magos, 21 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Hélder Manuel Esménio, Eng.º)